

AAFDL Moot Court: Direito Administrativo

Caso: Nobre Povo, Nação Valente e Hospitaleira

António, Advogado portuense desde sempre motivado pelas causas humanitárias, revelou-se desde cedo chocado com as imagens televisivas que davam conta da “*crise dos refugiados*” no centro da Europa. No início do mês de setembro de 2015 partiu por isso para a Hungria, com o objetivo de poder ajudar algumas famílias sírias que, em função dos constrangimentos aplicados pelo Governo húngaro, não conseguiam obter título de residência naquele país, nem autorização para se deslocarem até à Áustria ou outro país vizinho.

Depois de negociações nem sempre fáceis com as entidades húngaras, conseguiu finalmente alcançar o seu objetivo: conheceu e prometeu ajudar *Ali* e *Nalda*, casados e com três filhas, codiretores do jornal sírio *Al-Pasquim*, célebre por caucionar artigos de opinião – alguns dos quais subscritos pelos próprios *Ali* e *Nalda* – e notícias de teor frontalmente contrário às posições oficiais do Governo de Bashar al-Assad. O *Al-Pasquim* tinha já visto a sua circulação oficial fortemente diminuída por imposição governamental, com o fundamento de que, na sua essência, se trataria de um meio de propaganda das forças do *Estado Islâmico* na Síria, algo que as autoridades não poderiam tolerar. Finalmente, em julho de 2015, o *Al-Pasquim* foi compulsivamente encerrado e *Ali* e *Nalda* viram ser cassadas as suas carteiras de jornalistas, sendo-lhes por isso vedado o exercício de qualquer profissão no sector da comunicação social na Síria.

Perante isto, decidiram-se a partir juntamente com as suas três filhas para a Europa: a porta de entrada foi a Grécia. Desde agosto, porém, que a estação de comboios de *Keleti*, em Budapeste, era o seu improvisado lar, partilhado com milhares de outras famílias. A iniciativa de António constituíam, por essa razão, a *luz ao fundo do túnel* que há já semanas julgavam não vir a alcançar no Velho Continente.

Ali, desconfiando das reais intenções de António bem como das condições de vir a ser bem recebido em solo português – país que não conhecia sequer até ao momento –, tentou garantir-se de que toda a sua família conseguiria beneficiar, efetivamente, de um estatuto condigno e sustentado em Portugal. António afastou, desde início, quaisquer dúvidas, afiançando-o da pré-disposição positiva das entidades portuguesas na concessão do estatuto de refugiado nestas condições e da sua ampla experiência em processos deste género.

Chegados ao Aeroporto Internacional Francisco Sá Carneiro, *Ali*, *Nalda* e as suas três filhas foram de imediato solicitados por agentes do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) a apresentar título válido que lhes permitisse a entrada em território português: o que não detinham. Requereu de imediato António um

pedido de proteção internacional para toda a família, apresentando-se como mandatário e responsável por este processo, nos termos de uma procuração assinada por *Ali* e *Nalda* que de imediato juntou ao requerimento que enviou através de e-mail para os serviços do SEF do Aeroporto.

Mais de dez dias se passaram sem que António – regressado à sua intensa atividade profissional – tivesse tido conhecimento de qualquer novidade a respeito do processo da família de *Ali*, que entretanto havia permanecido alojada nas instalações do SEF do Aeroporto. António chegou de novo ao contacto com *Ali* e a sua família dias depois, tendo sido informado de que *Ali* e *Nalda* já teriam prestado declarações junto do SEF, mas que, desde então, nenhum outro trâmite se havia seguido. António considera o cenário inadmissível: nunca *Ali* e *Nalda* poderiam ter prestado declarações sem a sua presença, sendo que, em qualquer caso, sempre se exigiria a intervenção do Conselho Português para os Refugiados, nem que fosse, verberava António perante os serviços do SEF, a título de “*auxílio administrativo*”.

A posição dos responsáveis do SEF era diferente: teria sido a conduta omissiva de António perante o procedimento de pedido de proteção internacional para a família de *Ali* que teria ditado o inevitável desfecho do caso: a extinção do procedimento e a subsequente aplicação à família da *Ali* do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

António, incrédulo, não perdeu a esperança: assume que todo o procedimento do SEF havia já produzido um ato tácito de deferimento, na medida em que nada em sentido inverso havia sido notificado a si ou a algum dos membros da família de *Ali*. Exigiu por isso ao SEF que emita para *Ali*, *Nalda* e para as suas três filhas a autorização de residência provisória, para que possa entretanto concluir-se o procedimento tendente ao reconhecimento do direito de asilo à família síria que jurou proteger.

Já divulgado na comunicação social, o caso acaba por chegar ao conhecimento do Ministro da Administração Interna, que rapidamente ordena os serviços do SEF junto do Aeroporto Francisco Sá Carneiro para que prossigam com a instrução do procedimento. É o que sucede, embora todos os agentes do SEF daquele serviço se achassem convencidos da manifesta ilegalidade desta ordem ministerial.

Não obstante, e para melhor apuramento do “*historial jornalístico*” de *Ali* e *Nalda*, o SEF solicita parecer à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, para que esta se pudesse pronunciar sobre a efetiva ligação do *Al-Pasquim* com eventuais atividades levadas a cabo por agentes extremistas em território sírio. Receando o eventual teor desse parecer, António solicita de imediato ao Conselho Português para os Refugiados que junte ao processo da família de *Ali*

um relatório ilustrativo das efetivas violações à liberdade de imprensa perpetradas pelo Governo sírio.

Com todos estes elementos, o processo é finalmente remetido ao Ministro da Administração Interna, que, pressionado pela opinião pública, acaba por decidir favoravelmente o pedido de asilo no dia 15 de outubro de 2015.

“É um dia histórico para a defesa dos direitos humanos em Portugal”, comunica António à imprensa. Poucos dias depois, porém, António é notificado de um despacho do Ministro da Administração Interna, em cujos termos *“se revoga a decisão do passado dia 15 de outubro, já que, por contactos entretanto havidos com as autoridades húngaras, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 604/2013, se consolidou a posição de que Ali e Nalda integram as fileiras do denominado «Estado Islâmico», representado, dessa forma, perigo iminente para a segurança interna nacional”*. Incrédulo, António replica de imediato com a nulidade do ato contido neste despacho, desde logo pelo facto de a sua emissão não ter sido sujeita a audiência prévia dos interessados. Em resposta, o Ministério invoca que a realização da referida audiência prévia não teria o condão de alterar a decisão emitida, por serem inequívocas e inafastáveis as provas que agora apontavam para a ligação da família Ali com o «Estado Islâmico».

Perante este caso, e sob uma perspetiva de Direito Administrativo:

a) Defenda a posição de António e da família Ali quanto a todas as situações jurídicas que considere relevantes, para o efeito de sustentar a tese de que o reconhecimento do direito de asilo aos membros da família Ali é o único desfecho possível para todo este caso.

ou

b) Defenda a posição do SEF e do Ministério da Administração Interna quanto a todas as situações jurídicas que considere relevantes, para o efeito de sustentar a tese de que o reconhecimento do direito de asilo aos membros da família Ali é um desfecho que o ordenamento jurídico não consente.

Nota1: O Caso deve ser resolvido, para efeitos do presente *Moot Court*, de uma perspetiva apenas de Direito Administrativo.

Nota2: Os factos do Caso não poderão ser subvertidos pelas equipas, no sentido em que podem apenas ser tomados em consideração os que, direta ou indiretamente, se retiram do enunciado.

Nota3: Para a defesa das duas teses em confronto, as equipas poderão munir-se de qualquer ato normativo vigente no ordenamento jurídico português.